



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº /2019 -GAB

São Miguel do Araguaia, 23 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

PETRONIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

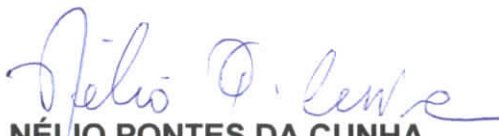
Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar 032/2019, de 08/04/2019, que AUTORIZA A PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA DE PROPRIEDADE DE JADIR BATISTA DE FARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
DATA: 10 / 05 / 2019
Assinatura: O. P. M.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei Complementar Municipal nº032/2019

23 de abril de 2019

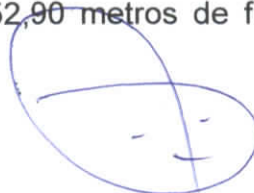
“AUTORIZA A PODER EXECUTIVO LOCAL A
PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA DE
PROPRIEDADE DE JADIR BATISTA DE FARIA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**NÉLIO PONTES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, encaminha para
deliberação da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás,
o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis
de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás, por
imóvel de propriedade de JADIR BATISTA DE FARIA.

Art. 2º O imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/
Estado de Goiás, a serem permutados, ficam desafetados passando a categoria
de bens passíveis de alienação, compreendendo os seguintes Imóveis:

- I- QUADRA “C”, do loteamento denominado “JARDIM BABILÔNIA”,
nesta cidade, **MATRICULA 12.547** com área de **3.068,35M²**, com os
seguintes limites e confrontações: 48,00 metros de frente para a
Alameda Sinval Ruas; 52,90 metros de fundo com a Rua Juvenal





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Mendanha; 73,07 metros pela lateral direita com a Rua João Melo Oliveira; 74,90 metros pela lateral esquerda com a Rua Vicente Lemos;, avaliado em R\$ 245.00,00 (duzentos e quarenta cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 05 de abril de 2019;

- II- Parte da QUADRA "G", do loteamento denominado "PORTO LUIZ ALVES", neste município, de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA. com área de **3.000,00M²**, com os seguintes limites e confrontações: 73,00 metros de frente para a Rua 11-A; 65,54 metros de fundo confrontando com remanescente da QUADRA "G"; 50,43 metros pela lado direito confrontando com a Rua 11; 47,64 metros pela lado esquerdo confrontando com a Rua 11-A; quadra devidamente registrado, conforme Matrícula nº **12.622**, do Livro 02-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 240.000,00 (Duzentos quarenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 05 de abril de 2019;
- III- **APM – USO PUBLICO nº 04** do loteamento denominado "RESIDENCIAL CECILIA", nesta cidade, com a área de **11.568,00M²**, com os seguintes limites e confrontações: 224,00 metros de frente para a Rua C-14; 224,00 metros de fundo com a Rua C-13; 42,00 metros pelo lado direito com a Rua C-6; 42,00 metros pelo lado esquerdo com a Rua C-5; existem entre as referidas vias públicas as seguintes linhas de chanfrados medindo 5,66 + 5,66 + 5,66 + 5,66. quadra devidamente registrados na Matrícula nº 12.564, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco e oito mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 05 de abril de 2019;

Art. 3º O imóvel de propriedade da empresa de JADIR BATISTA DE FARIA, a ser havido na permuta compreende o imóvel situado no Perímetro Urbano desta cidade, Município e Comarca de Foz de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, com superfície de ~~16.000,00m²~~ (dezesseis mil metros quadrado), Parte



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

de terra Urbana conforme Matrícula no **12.116**, Livro 02- Registro Geral, do Cartório AIA, Registro de Imóveis desta Comarca, situada no loteamento Cabeceira do Rio São Domingos com seguintes limites e confrontações, 117,54 metros de frente para Rodovia Estadual GO-164; 117,76 metros de fundo com o loteamento RESIDENCIAL CECILIA; 137,96 metros pelo lado direito com a área remanescente da matrícula 12.116; 134,54 pelo lado esquerdo com loteamento JARDIM TROPICAL, avaliado em R\$ 1.090,000,00 (UM milhões e noventa mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 05 de abril de 2019. (Doc. Em anexo)

Art. 4º A área ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 1.090.000,00 (Um milhões noventa mil reais), sendo o mesmo valor da área a ser permutada do proprietário JADIR BATISTA DE FARIA. Conforme laudos de avaliação. não restando assim valores a serem recebidos pelas partes

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 71 inciso XXVII e art. 102, da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis todos os imóveis descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o imposto sobre transmissão de bens Imóvel – ITBI, incidente sobre as Escrituras públicas de permuta que serão efetivadas sobre os imóveis matriculados sob os nº 12.547, 12.622, 12.564 e 12.116, todos registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Araguaia/ Goiás.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

***Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos 23 de abril de 2019.***

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032 /2017,

23 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA A PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA DE PROPRIEDADE DE JADIR BATISTA DE FARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que “AUTORIZA A PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA DE PROPRIEDADE DE JADIR BATISTA DE FARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O interesse do município em adquirir a mencionada área está no fato de que o terreno a ser adquirido irá ser utilizado para fomento para a economia local.

Tal área será destinada para a instalação de empresa de máquinas agrícolas que possua interesse em se instalar em nosso município.

O pedido de urgência se justifica no fato de que o Município de São Miguel do Araguaia necessita apresentar com urgência a área a ser destinada para fins de instalações da empresa e gerações de empregos em nosso município.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 46º da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 23 do mês de abril do ano de 2019.


Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal